



ANEXO À ORDEM DE SERVIÇO Nº 004/2016-PRA

I – DEFINIÇÃO:

SISCOSERV: Sistema Integrado de Comércio Exterior de Serviços, Intangíveis e Outras Operações que produzam Variações no Patrimônio, que consiste em quatro módulos operacionais, conforme segue:

REGISTRO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - RAS: No módulo de aquisição são registrados os serviços, intangíveis e outras operações que produzam variação no patrimônio, adquiridos por residentes ou domiciliados no País (pessoas físicas, jurídicas ou os entes despersonalizados) de residentes ou domiciliados no exterior.

REGISTRO DE PAGAMENTO - RP: O Registro de Pagamento complementa o RAS com informações relativas ao pagamento a residentes ou domiciliados no exterior, pela aquisição de serviços, intangíveis ou outras operações que produzam variações no patrimônio, bem como o pagamento dos demais custos e despesas incorridos para a efetiva prestação dos serviços, da transferência do intangível ou realização de outra operação que produza variação no patrimônio.

REGISTRO DE VENDA DE SERVIÇOS - RVS: No módulo de venda são registrados os serviços, intangíveis e outras operações que produzam variações no patrimônio, vendidos por residentes ou domiciliados no País (pessoas físicas, jurídicas ou os entes despersonalizados) a residentes ou domiciliados no exterior.

Este módulo abrange também o registro das operações realizadas por meio de presença comercial no exterior.

REGISTRO DE FATURAMENTO - RF: O Registro de Faturamento complementa o RVS com informações relativas ao faturamento a residentes ou domiciliados no exterior, pela venda de serviços, intangíveis ou outras operações que produzam variações no patrimônio, bem como os demais custos e despesas incorridos para a efetiva prestação dos serviços, da transferência do intangível ou realização de outra operação que produza variação no patrimônio

II – LEGISLAÇÃO:

- Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011 – Autoriza o Poder Executivo a criar a NBS e cria a obrigação de prestar informações ao MDIC;
- Decreto nº 7.708, de 2 de abril de 2012 – Institui a NBS – Nomenclatura Brasileira de Serviços, e suas Notas Explicativas;
- Instrução Normativa nº 1.277, de 28 de julho de 2012 – cria a obrigação de prestar informações à RFB
- Portaria Conjunta RFB/SCS nº 1.908, 19 de julho de 2012 – que institui o Siscoserv;

III – PRAZOS LEGAIS PARA OS LANÇAMENTOS:

Módulos aquisição ou venda do serviço: último dia útil do terceiro mês subsequente ao início da execução do serviço no exterior/Brasil, ou seja, dentro de, no máximo, 90 dias do início do serviço.

Registro de Pagamento: Se o pagamento ocorrer DEPOIS do início:

✓ **da prestação de serviços;**

- ✓ da comercialização de intangível;
- ✓ da realização de operação que produza variação no patrimônio

O lançamento deverá ocorrer até o último dia útil do mês subsequente ao do pagamento

Se o pagamento ocorrer **ANTES** do início:

- ✓ da prestação de serviços;
- ✓ da comercialização de intangível;
- ✓ da realização de operação que produza variação no patrimônio

O lançamento deverá ocorrer até o último dia útil do mês subsequente ao da inclusão do RAS

Registro do Faturamento: Se a Nota Fiscal do serviço ou documento equivalente forem emitidos **DEPOIS** do início:

- ✓ - da prestação do serviço;
- ✓ - da comercialização do intangível;
- ✓ - da realização de operação que produza variação no patrimônio

O lançamento deverá ser até o último dia útil do Mês subsequente ao da emissão da NF ou documento equivalente

Se a Nota Fiscal do serviço ou documento equivalente forem emitidos **ANTES** do início:

- ✓ da prestação do serviço;
- ✓ da comercialização do intangível;
- ✓ da realização de operação que produza variação no patrimônio



O lançamento deverá ser até o último dia útil do Mês subsequente ao de inclusão do RVS

IV – PENALIDADES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO:

O sujeito passivo que deixar de prestar as informações no **SISCOSERV**, ou que apresentá-las com incorreções ou omissões será intimado para apresentá-las ou para prestar esclarecimentos no prazo estipulado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e sujeitar-se-á às seguintes multas:

I - por apresentação extemporânea:

- a) R\$ 500,00 (quinhentos reais) por mês calendário ou fração, relativamente às pessoas jurídicas que estiverem em início de atividade ou que sejam imunes ou isentas ou que, na última declaração apresentada, tenham apurado lucro presumido ou tenham optado pelo Simples Nacional;
- b) R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) por mês calendário ou fração, relativamente às demais pessoas jurídicas;
- c) R\$ 100,00 (cem reais) por mês calendário ou fração, relativamente às pessoas físicas;

V – EXEMPLOS DE OPERAÇÕES OBRIGADAS AO REGISTRO NO SISCOSERV

Módulo venda:

- serviço vendido via Internet por empresa brasileira à empresa domiciliada no exterior;
- serviços de corretagem de ações prestados a cliente residente ou domiciliado no exterior, efetuados por empresa corretora domiciliada no Brasil;



- serviços de projeto e desenvolvimento de estruturas e conteúdo de páginas eletrônicas realizados no Brasil para cliente residente ou domiciliado no exterior;
- serviços de transporte internacional de cargas prestado por empresa domiciliada no Brasil a empresa domiciliada no exterior
- serviços de transporte internacional de passageiros prestado por empresa domiciliada no Brasil a residentes no exterior
- serviços educacionais presenciais prestados no Brasil a residente no exterior;
- capacitação no Brasil de funcionários de pessoa jurídica domiciliada no exterior;
- empresa estrangeira envia equipamento para reparo no Brasil;
- serviços médicos especializados prestados no Brasil a residente no exterior;
- serviços de manuseio de cargas e contêineres prestados no Brasil a pessoa jurídica domiciliada no exterior;
- serviços de hospedagem prestados no Brasil a residente no exterior;
- filial de empresa brasileira de construção estabelecida no exterior para execução de obra;
- filiais bancárias no exterior de banco brasileiro;
- controlada de empresa brasileira de comércio varejista no exterior;
- arquiteto residente no Brasil desloca-se para desenvolver projeto de arquitetura no exterior;
- empreiteiras domiciliadas no Brasil enviam trabalhadores que mantêm vínculo empregatício no Brasil para construção de uma rodovia no exterior;
- advogado residente no Brasil desloca-se para o exterior a fim de prestar consultoria jurídica.
- recebimento de recursos financeiros destinados ao desenvolvimento de projetos de pesquisa;
- pagamento de inscrição em cursos de línguas estrangeiras, especializações, dentre outros;

Módulo aquisição:

- serviço adquirido via Internet por empresa brasileira de empresa domiciliada no exterior;
- serviços de corretagem de ações prestados a cliente domiciliado ou residente no Brasil efetuados por empresa corretora domiciliada no exterior;
- serviços de transporte internacional de cargas prestado por empresa domiciliada no exterior a empresa domiciliada no Brasil.

- serviços educacionais presenciais prestados no exterior a residente no Brasil;
- capacitação no exterior de funcionários de pessoa jurídica domiciliada no Brasil;
- empresa brasileira envia equipamento para reparo no território de outro país;
- Inscrição em congressos internacionais;
- publicação de artigos científicos em revistas especializadas;
- aquisição de software customizado;
- anuidades de associações de classe internacionais, dentre outros;

Serviços Intangíveis:

O licenciamento (autorização para usar ou explorar comercialmente direito patrimonial) e a cessão, temporária ou definitiva, dos direitos de propriedade intelectual objeto das Seções 1 a 7 da Parte II do Acordo sobre os Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio, conforme o Anexo 1C do Acordo Constitutivo da Organização Mundial do Comércio constante da Ata Final que incorpora os Resultados das Negociações Comerciais Multilaterais da Rodada Uruguai, aprovada pelo Decreto no 1355, de 31 de dezembro de 1994;

Os contratos de transferência de tecnologia envolvendo a prestação de serviços de assistência técnica e científica, combinadamente ou não, e o fornecimento da tecnologia – *know how*;

Os contratos de franquia;

A exploração dos recursos naturais e o licenciamento dos direitos sobre conhecimento tradicional; e

O licenciamento dos direitos relativos ao acesso a recursos genéticos. Informações adicionais podem ser obtidas nas Notas Explicativas do Capítulo 11 e

27 da Nomenclatura Brasileira de Serviços, Intangíveis e outras Operações que Produzam Variações no Patrimônio – NBS (Nomenclatura Brasileira de Serviços).

Outras Operações que Produzam Variações no Patrimônio - São operações classificadas na NBS que não se enquadram como serviços, nem como intangíveis.

São exemplos:

- operações que envolvem simultaneamente a prestação de serviço e o fornecimento de mercadoria, em que incidem o ICMS e o ISS, como Fornecimento de alimentos – código NBS 1.0301;
- operações de arrendamento mercantil financeiro, código NBS 1.0901.5;
- arrendamento mercantil operacional, código NBS 1.1101 e 1.1102;
- contratos de franquias, código NBS 1.1110.30.00;
- fomento Comercial (*factoring*), código NBS- 1.0908.00.00, etc.).

VI- Quem está obrigado a registrar no SISCOSERV: A pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no Brasil:

1. prestadora ou tomadora do serviço;
2. que transfere ou adquire o intangível, inclusive os direitos de propriedade intelectual, por meio de cessão, concessão, licenciamento ou por quaisquer outros meios admitidos em direito;
3. que realize outras operações que produzam variações no patrimônio.

VII – CRONOGRAMA DE REGISTRO NO SISCOSERV:

O registro no **SISCOSERV** teve uma obrigatoriedade gradual por capítulo da NBS, conforme cronograma constante na Instrução Normativa RFB nº 1.277, de 28 de

junho de 2012, sendo que, desde de outubro de 2013, todos os capítulos devem ser objeto de registro:

Capítulos da NBS	Descrição do Capítulo	Início da prestação das informações
Capítulo 1	Serviços de construção	01/08/2012
Capítulo 7	Serviços postais; serviços de coleta, remessa ou entrega de documentos (exceto cartas) ou de pequenos objetos; serviços de remessas expressas	01/08/2012
Capítulo 20	Serviços de manutenção, reparação e instalação (exceto construção)	01/08/2012
Capítulo 3	Fornecimento de alimentação e bebidas e serviços de hospedagem	01/10/2012
Capítulo 13	Serviços jurídicos e contábeis	01/10/2012
Capítulo 14	Outros serviços profissionais	01/10/2012
Capítulo 21	Serviços de publicação, impressão e reprodução	01/10/2012
Capítulo 26	Serviços pessoais	01/10/2012
Capítulo 2	Serviços de distribuição de mercadorias; serviços de despachante aduaneiro	01/12/2012
Capítulo 10	Serviços imobiliários	01/12/2012
Capítulo 18	Serviços de apoio às atividades empresariais	01/12/2012
Capítulo 9	Serviços financeiros e relacionados; securitização de recebíveis e fomento comercial	01/02/2013
Capítulo 15	Serviços de tecnologia da informação	01/02/2013
Capítulo 4	Serviços de transporte de passageiros	01/04/2013
Capítulo 5	Serviços de transporte de cargas	01/04/2013
Capítulo 6	Serviços de apoio aos transportes	01/04/2013
Capítulo 11	Arrendamento mercantil operacional, propriedade intelectual, franquias empresariais e exploração de outros direitos	01/07/2013
Capítulo 12	Serviços de pesquisa e desenvolvimento	01/07/2013
Capítulo 25	Serviços recreativos, culturais e desportivos	01/07/2013
Capítulo 27	Cessão de direitos de propriedade intelectual	01/07/2013
Capítulo 8	Serviços de transmissão e distribuição de eletricidade; serviços de distribuição de gás e água	01/10/2013
Capítulo 17	Serviços de telecomunicação, difusão e fornecimento de informações	01/10/2013
Capítulo 19	Serviços de apoio às atividades agropecuárias, silvicultura, pesca, aquicultura, extração mineral, eletricidade, gás e água	01/10/2013
Capítulo 22	Serviços educacionais	01/10/2013
Capítulo 23	Serviços relacionados à saúde humana e de assistência social	01/10/2013

Capítulo 24	Serviços de tratamento, eliminação e coleta de resíduos sólidos, saneamento, remediação e serviços ambientais	01/10/2013
-------------	---	------------

VIII - Exemplos mais comuns de serviços contratados pela UFPR e pelos pesquisadores no exterior e passíveis de lançamento no SISCOSERV:

Registro de Aquisição de Serviços: publicação de artigos científicos em revistas internacionais, inscrição em congressos internacionais, anuidades de entidades associativas internacionais; fretes internacionais, *handling* (manuseio de cargas no transporte internacional), *packing* (embalagem especiais para cargas no transporte internacional), treinamento com instrutor contratado no exterior, manutenção, consertos de equipamentos realizados no exterior ou que haja deslocamento de técnico do exterior para o Brasil com pagamento realizado para o exterior, software customizados e atualizações de *software*, entre outros

Registro de Venda de Serviços: Recebimento de recursos financeiros para pagamento de inscrição em cursos de línguas, especialização, para o desenvolvimento de projetos de pesquisa, entre outros

Curitiba, 06 de maio de 2016.



Prof. Dr. Edelvino Razzolini Filho

Pró Reitor de Administração

PRÓ REITOR DE ADMINISTRAÇÃO